

Orientação Técnica nº 01/2016

ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 01/2016 (alterada em 30/11/2018)	Registo de nível de escolaridade no SIGO	novembro
---	---	-----------------

Procedimentos a ter em conta no registo de escolaridades

A Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP) tem vindo a receber um número considerável de solicitações por parte de Centros Qualifica e de Entidades Formadoras, relativos à correção dos níveis de escolaridade registados nas inscrições de formandos na plataforma SIGO. As situações rececionadas justificam a necessidade de clarificar junto da rede de operadores os procedimentos a adotar no âmbito do registo de escolaridades aquando da inscrição de formandos, a fim de acautelar a necessidade de proceder a retificações *a posteriori*.

A necessidade de se proceder ao registo dos níveis de escolaridade de forma rigorosa é tanto maior quanto se constata que a escolaridade se constitui como requisito de ingresso em várias das modalidades de qualificação do Sistema Nacional de Qualificações, como é o caso dos cursos de educação e formação de adultos (EFA) e das formações modulares. Mesmo no âmbito dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) que, enquanto modalidade, não exigem uma escolaridade de partida, a inscrição na plataforma SIGO obriga a esse tipo de registo, com o objetivo de posicionar os formandos face ao percurso a desenvolver, evitando que sejam sujeitos a processos que visam a obtenção de uma escolaridade da qual já sejam detentores.

No caso específico dos cursos EFA e formações modulares, os requisitos habilitacionais mínimos são os dispostos na Portaria nº 230/2008, de 7 de março (com a redação dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de outubro) e complementados, quer pela *Orientação Técnica nº 12* [disponível em <http://www.anqep.gov.pt> > Mediadores e Formadores dos Cursos EFA > Documentação de apoio > documentação de apoio > Orientação Técnica nº 12/2008 (atualizada em 2010 e alterada em 2017) - Condições de acesso aos Percursos Formativos Tipo B e Tipo C], quer pelo documento *Linhas de Orientação - Cursos EFA e Formação Modular* (disponível em <http://www.anqep.gov.pt> > Mediadores e Formadores dos Cursos EFA > Documentação de apoio > documentação de apoio > Cursos EFA e Formação Modular - Linhas de Orientação).

A não verificação da escolaridade dos formandos pode permitir a integração dos mesmos em ofertas para as quais não reúnem requisitos de acesso, estando-se desta forma a defraudar as suas expectativas.

Assim, constituindo-se a escolaridade legalmente como uma condição de acesso às modalidades, cabe aos operadores de educação e formação a sua verificação antes da integração dos formandos nas ações. Esta verificação é um processo rigoroso, que deve ser feito com base em provas documentais, não podendo os operadores, por conseguinte, fazer registos de escolaridade apenas com base nas declarações verbais ou por escrito dos próprios formandos, tanto mais que estes, na maioria das vezes, desconhecem exatamente a que escolaridade corresponde o percurso que desenvolveram.

Face ao exposto, aquando do registo da escolaridade dos formandos no âmbito dos respetivos processos de inscrição na plataforma SIGO, os Centros Qualifica e as entidades formadoras devem ter em consideração os seguintes procedimentos:

1. Solicitar aos formandos certidão ou Certificado de Habilitações.

Caso haja registo no SIGO de certificação conferente de um nível de escolaridade/qualificação do Quadro Nacional de Qualificações numa oferta de educação e formação de adultos (verificável através da consulta da opção de menu “Formandos e inscrições”), os formandos **estão isentos** da apresentação de certidão ou Certificado de Habilitações.

Todavia, nos casos em que os formandos tenham registada uma certificação numa modalidade de educação e formação do eixo jovens (cf. listagem abaixo), **não estão dispensados** de apresentar uma certidão ou Certificado de Habilitações, pois embora se registem no SIGO, a certificação destas modalidades não é emitida a partir desta plataforma.

Modalidades de Jovens

Código	Designação
EBG	Ensino Básico Geral
CEF	Curso de Educação e Formação
CV	Curso Vocacional
PCA	Percurso Curriculares Alternativos
PIEF	Programa Integrado de Educação e Formação
REC	Ensino Recorrente
CCH	Curso Científico-Humanístico
EAE	Curso do Ensino Artístico Especializado
CP	Curso Profissional
CA	Curso de Aprendizagem
CT	Curso de Planos Próprios
CEHT	Curso das Escolas de Hotelaria e Turismo
CET	Curso de Especialização Tecnológica

2. Caso os formandos não detenham Certificado de Habilitações nem haja registo no SIGO de certificação de um nível de escolaridade/qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:
 - 2.1. Formandos que tenham frequentado o último ano de escolaridade em território nacional - Deve ser contactada a escola onde frequentaram o último ano de escolaridade ou, se tal se revelar impossível (por esta ter sido extinta/encerrada ou afirmar não ter acesso a esta documentação), a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), uma vez que se trata de matéria da sua competência.
 - 2.2. Formandos que tenham frequentado o último ano de escolaridade num país estrangeiro - Envidar os esforços necessários à obtenção da respetiva certidão ou Certificado de Habilitações junto da representação diplomática em Portugal do país ou diretamente no país onde terão frequentado o último ano de escolaridade e, posteriormente, solicitar a equivalência das suas habilitações ao Sistema Educativo Português.
3. As diligências referidas no ponto 2 devem ser demonstráveis, através de documentos que atestem os contactos/pedidos efetuados; caso estes contactos/pedidos se revelem infrutíferos num primeiro momento, devem ser reforçados, sendo igualmente necessário que este reforço seja documentalmente atestável.

4. O recurso ao registo “*Alfabetizado*” no campo da escolaridade apenas deverá ser utilizado sempre que se esgotarem os procedimentos indicados no ponto 2 e desde que seja evidenciado documentalmente que foram efetuadas todas as diligências junto das entidades competentes aí referidas, como referido no ponto 3.

5. Os formandos que não consigam fazer prova do nível de escolaridade que detêm, esgotadas que estejam as diligências indicadas nos pontos 2 e 3, apenas podem ser registados na opção “*Alfabetizado*”.

Importa sublinhar a importância de observar o disposto nos normativos legais em vigor no que diz respeito às habilitações de acesso aquando dos registos na plataforma SIGO, cabendo às entidades e aos candidatos, a responsabilidade sobre a veracidade da informação registada na plataforma SIGO relativas a esta matéria.

Nos casos em que esta Agência verifique incorreção no registo de escolaridade dos candidatos, e consequente integração em modalidades de qualificação para as quais os candidatos não detêm a habilitação mínima de acesso, proceder-se-á à eliminação dos registos incorretamente efetuados na plataforma SIGO, dando conhecimento, quando aplicável, à entidade responsável pelo financiamento. Estas situações poderão resultar na responsabilização da entidade e do adulto.